



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso

Edição Extra



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Garças	3
---	---

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.409, DE 10 DE MAIO DE 2024.**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E INDENIZAÇÕES DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028.

O PREFEITO DA CIDADE DE ALTO GARÇAS -MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendido as disposições contidas no Artigo 29, inciso “V”, combinado com artigos 37, inciso “XI”, artigo 39, § 4º, artigo 150, inciso “II”, artigo 153, inciso “III” da Constituição Federal e das disposições da Lei Orgânica do Município; fixa os Subsídios Mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais de Alto Garças-MT, a contar da Legislatura de 2025-2028, especificamente a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, os seguintes valores:

CARGO DE PREFEITO: Valor mensal do subsídio: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CARGO DE VÍCE-PREFEITO: Valor mensal do subsídio: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CARGO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: Valor mensal do subsídio R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o art. 1º, item I, II e III, são fixados em parcela única, obedecido às disposições contidas no art. 37, inc. X e XI, art. 39 § 4º, art. 169 da Constituição Federal de 1988 e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Os valores fixados nos termos desta Lei, serão reajustados anualmente no mês maio, através de Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou IPCA, referente a inflação do período.

Parágrafo Único – A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano (2025) da respectiva Legislatura.

Art. 4º - Fica estabelecido o pagamento de gratificação natalina/decimo terceiro e de terço de férias, aos agentes políticos municipais, ocupantes do cargo público de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

§1º - São direitos dos Agentes Políticos do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

§ 2º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencadas.

§ 3º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 4º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§ 5º - Será convertido em indenização o valor correspondente as férias não possam ser gozadas em decorrência do final do mandato político.

§ 6º - O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.

§ 7º - Caso o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas caso necessário, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes à Lei Complementar n.º 101, de 04 de março de 2000, e deverão ser previstas nos orçamentos para o exercício de 2025/2028.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças-MT, em 10 de maio de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri May 10 14:46:31 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)